



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 775/2025

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa que “*institui a Campanha Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Incêndios em Assentamentos Precários no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **favorável** com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local e competência supletiva do Município** em matéria ambiental nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal.

**Com exceção do seu Art. 5º, inconstitucional** por dispor sobre providências administrativas (estabelecimento de convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos) que já são da esfera constitucionalmente reservada ao Poder Executivo, **os demais artigos não versam sobre as matérias reservadas à iniciativa legislativa** do outro Poder.

**Materialmente**, a proposição está em consonância com o **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, do Art. 193 da Constituição Estadual, do Art. 178 da Lei Orgânica Municipal

Quanto a violação à Separação de Poderes pelo Art. 5º, conforme supramencionado, apresentamos a seguinte **Emenda supressiva** para o saneamento da proposição:

### EMENDA 01 AO PL 775/2025

Fica suprimido o Art. 5º do PL 775/2025, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL 775/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 9 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente**

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
**Membro**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**Relator**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 09:13

Checksum: **05E9E66EED10CB413E3278BD33088B8B4D1AB88483712A6007FDE570925DC76C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **BA94D28DCC9F8A1BED0F2E0272D4791234D8AFF64B67350319354FE4B60FCD94**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **79D1CC2161C8EB4471B8D4DFB86F1C504C3ACA97027220688547FF6A2BAD421D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.